



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Regulamenta a inserção, o desenvolvimento e o registro das atividades de Extensão Universitária nos currículos dos cursos de Graduação da UFBA.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;

Considerando o Plano Nacional de Extensão;

Considerando a Resolução CAPEX/UFBA nº 02/2012, que regulamenta a Extensão Universitária na UFBA;

Considerando a Resolução CONSEPE/UFBA nº 01/2013, que regulamenta a ACC;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional da UFBA (PPI 2005), que define princípios, fundamentos e o perfil dos egressos da UFBA;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 07/2018, que define Diretrizes para Extensão na Educação Superior e regulamenta a meta 12.7 do PNE 2014-2024;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 608/2018 homologado pela Portaria CNE/MEC nº 1.350 de 17/12/2018.

Considerando o Relatório Final “Curricularização da Extensão na UFBA“, apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria PROEXT-PROGRAD nº 001 de 28 de junho de 2019

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Esta Resolução normatiza e estabelece procedimentos para inserção, desenvolvimento e registro de Atividades de Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFBA, em conformidade com as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

§ 1º São consideradas atividades de Extensão Universitária as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas da UFBA e que estejam vinculadas à formação do/a estudante.

§ 2º As Atividades de Extensão Universitária previstas no currículo do Curso devem proporcionar a cada estudante a atuação como agente promotor da ação extensionista.

§ 3º A inserção da Extensão mencionada no *caput* deste artigo deverá corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso e estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 4º A implementação a que se refere o *caput* deste artigo não motivará, necessariamente, acréscimo da carga horária total do Curso.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A inserção da Extensão Universitária nos currículos dos Cursos de Graduação da UFBA objetiva:

I - contribuir para a formação universitária interdisciplinar, cidadã, crítica e responsável do/a estudante;

II - aprimorar a qualidade da formação acadêmica nos Cursos de Graduação;

III - fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - promover o diálogo com todos os setores da sociedade, com vistas a contribuir para a transformação social;

V – incentivar a comunidade acadêmica a atuar na promoção do desenvolvimento humano, econômico, científico, tecnológico, social, artístico e cultural;

VI – ampliar o conhecimento da população sobre a UFBA, estimulando a inclusão de estudantes, sobretudo de grupos sociais pouco representados na Universidade.

TÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA FINS DE INSERÇÃO NOS CURRÍCULOS

Art.3º Define-se Atividades de Extensão Universitária para fins de inserção curricular aquelas que têm por princípio um processo formativo centrado no protagonismo estudantil, de caráter interdisciplinar, cultural, artístico, científico e tecnológico, integrando ensino, pesquisa e extensão, ampliando e viabilizando a relação dialógica e transformadora entre a UFBA e a sociedade.

§ 1º As Atividades de Extensão inseridas no currículo, necessariamente, estarão vinculadas a um componente curricular integrante da matriz do Curso - seja disciplina, atividade, estágio ou atividade complementar - e poderão se desenvolver na forma de programa, projeto, curso, oficina, evento, trabalho de campo ou prestação de serviços.

§ 2º Um componente curricular das modalidades disciplina ou atividade pode ter a totalidade ou parte de sua carga horária, em múltiplo de 15h, atribuída como Extensão, desde que devidamente registrada no Programa do Componente Curricular e envolva o desenvolvimento de uma atividade integral de acordo com os princípios explícitos no *caput* deste artigo.

§ 3º Atividades Extensionistas podem compor o componente Atividade Complementar, desde que previsto em regulamento próprio, mediante aproveitamento de Atividades de Extensão de livre escolha do/a estudante, considerando os critérios definidos pelo Colegiado, em conformidade com os princípios explícitos no *caput* deste artigo.

§ 4º As Atividades de Extensão previstas no Curso podem ser integradas a um componente curricular único e obrigatório, denominado Atividade Extensionista, cuja carga horária seja integralmente computada como carga horária de Extensão, mediante aproveitamento de Atividades de Extensão de livre escolha do/a estudante, considerando os critérios definidos pelo Colegiado, em conformidade com o princípio explícito no *caput* deste artigo.

§ 5º É recomendado que o/a estudante cumpra, ao menos, um componente curricular Ação Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS) para integralização curricular.

Art.4º As Atividades de Extensão podem incluir ações de natureza governamental que atendam a políticas públicas municipais, estaduais, distritais, de consórcios regionais que abranjam municípios e estados e nacionais, realizadas em parceria e/ou convênios com a UFBA, desde que registradas conforme previsto na presente Resolução.

Art.5º São consideradas, para fins de inserção curricular, as Atividades de Extensão realizadas, observando-se as áreas prioritárias definidas pela Política Nacional de Extensão Universitária e definidas, institucionalmente, pelos respectivos Colegiados de Cursos.

Art.6º A carga horária total das Atividades Curriculares de Extensão Universitária realizadas deverá constar no histórico acadêmico do/a estudante.

Parágrafo único. A carga horária de participação em ACCS será considerada, na sua totalidade, como carga horária de Extensão no histórico acadêmico do/a estudante, observando a normativa específica vigente.

Art.7º O componente curricular que realiza atividade de caráter extensionista terá sua carga horária, parcial ou integralmente, computada como Extensão, desde que previsto no PPC.

Art.8º Estágio supervisionado poderá ser considerado como Atividade de Extensão, de forma coerente com seus objetivos e princípios - explícitos nos artigos 2º e 3º desta Resolução – compondo até 30% da carga horária de Extensão da matriz curricular, desde que previsto no PPC.

§ 1º Também poderão ser considerados os estágios supervisionados em iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de arte, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho e habitação, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

§ 2º A carga horária de estágio supervisionado só poderá ser computada para fins de integralização curricular da Extensão quando cumpridos todos os requisitos legais da realização do estágio e em conformidade com os objetivos da inserção da Extensão nos currículos dos Cursos de Graduação.

Art.9º As Atividades de Extensão realizadas pelo/a estudante em outras IES no período em que desenvolve a Graduação podem ser aproveitadas para fins de integralização curricular, mediante apresentação de certificado emitido pela IES em que foi realizada a atividade.

Art.10 Aos/Às estudantes será permitido participar de quaisquer atividades de Extensão mantidas pela UFBA, respeitados os pré-requisitos definidos para tal e até o limite das vagas ofertadas nas referidas atividades.

Art.11 A participação de estudantes em atividades extensionistas coordenadas por técnicos da UFBA poderá ser validada para fins de integralização curricular, seguindo as condições estabelecidas no Regulamento da Extensão da UFBA e os trâmites internos ao Colegiado específico.

Art.12 As Atividades de Extensão podem ser realizadas por meio de parceria entre a UFBA e outras instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art.13 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) devem prever os componentes curriculares de Extensão e/ou formas de inserção da Extensão no currículo de acordo com o perfil do egresso, assegurando a carga horária mínima para fins de integralização curricular.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art.14 A Extensão está sujeita à contínua autoavaliação crítica, que deve incluir:

I - identificação da pertinência das Atividades de Extensão na creditação curricular em relação aos princípios e objetivos previstos nesta Resolução;

II - contribuição das Atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III - demonstração dos resultados alcançados junto aos setores da sociedade envolvidos como participantes.

Art.15 Os PPC devem indicar processo sistemático de acompanhamento e avaliação das Atividades de Extensão previstas no currículo.

Art.16 O Colegiado de Curso e/ou o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso será responsável pelo acompanhamento da implementação da Extensão no currículo, a partir de decisão da Congregação de cada Unidade Universitária, com as seguintes atribuições:

I - propor e/ou atualizar barema de avaliação das atividades extensionistas;

II - analisar os eventuais pedidos, feitos por estudantes, de aproveitamento de carga horária de atividades extensionistas, observando o caráter formativo das ações realizadas de acordo com o disposto no PPC;

III - monitorar a relação de demanda e oferta de atividades extensionistas, observando atividades propostas na Unidade Universitária do Curso e fora dela e, eventualmente, orientando adequações que se fizerem necessárias;

IV - elaborar informe semestral sobre as principais Atividades de Extensão disponíveis para os/as estudantes;

V - prestar orientações a estudantes, ao longo do Curso, sobre o cumprimento da carga horária mínima de Extensão, a ser totalizada para fins de integralização curricular;

VI - propor o desenvolvimento ou integração de atividades extensionistas, a fim de constituir programas que atendam as áreas prioritárias citadas no Art. 5º ou demandas sociais emergentes;

VII - propor mecanismos de socialização dos resultados alcançados pelo processo de inserção da Extensão no currículo, seu impacto social, institucional e na formação do/da estudante

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.17 Os procedimentos operacionais relacionados ao registro da carga horária de Extensão nos sistemas acadêmicos e no histórico dos/das estudantes deverão ser previstos em normativa específica a ser elaborada pelos órgãos competentes da UFBA.

Art.18 A carga horária relativa às Atividades de Extensão para efeito de integralização curricular, quando corresponder a componente curricular na modalidade disciplina, atividade ou estágio, previsto como obrigatório no PPC e registrado no sistema acadêmico, deverá ser computada na carga horária das atividades de ensino do docente.

Art.19 A atuação do docente em atividade extensionista curricular deverá ser considerada para efeito de progressão na normativa específica, com pontuação equivalente às atividades de ensino.

Art.20 Os Colegiados de Cursos terão o prazo de 9 meses para a implantação dos PPC a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 21 Ao final dos 9 meses após a publicação desta Resolução, a mesma deverá ser objeto de revisão e eventuais aperfeiçoamentos pelo CONSEPE.

Art.22 A UFBA construirá, no prazo dos 9 meses acima mencionado, Resolução específica que disporá sobre a regulamentação das formas de financiamento, arrecadação e captação de recursos das atividades de Extensão, em conformidade com o caráter público da Instituição e a natureza acadêmica própria da atividade extensionista.

Art.23 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art.24 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala de Videoconferência do CONSEPE, 22 de março de 2022.



João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão